



PARECER ÚNICO Nº 0254182/2020/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 32279/2012/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC/ LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF	PA COPAM: 5285/2019	SITUAÇÃO: Apresentado recibo do CAR
Outorga	19690/2020	Cadastro efetivado

EMPREENDEREDOR: J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA.	CNPJ: 17.022.751/0001-01		
EMPREENDIMENTO: J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA.	CNPJ: 17.022.751/0001-01		
MUNICÍPIO: Carandaí	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y 20°57'30" LONG/X 43°46'26"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Carandaí		
UPGRH: GD2	SUB-BACIA: Córrego Bebe Água		
CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Tratamento Químico para Preservação da Madeira	CLASSE 4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elinael de Lima Silva - Técnico em Gestão Ambiental	Registro / ART: Registro no CRQ N° 002203062 ART N° W 16504		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 06/2020	DATA: 18/02/2020		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental - Gestor	1.310.651-3	
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental	1.236.528-4	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor de Controle Processual	1.152.595-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA - ME, localizado no município de Carandaí (Coordenadas geográficas: Latitude 20°57'30"e Longitude 43°46'26").

A atividade desenvolvida no empreendimento é a de “Tratamento químico para preservação da madeira”, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 do COPAM sob o código B-10-07-0 e parâmetro de produção nominal igual a 999 m³/ano. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua produção nominal, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como Classe 4 e critério locacional de enquadramento igual a 0 (zero).

O empreendimento foi autuado em 10 de junho de 2019 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e teve suas atividades suspensas, de acordo com o Auto de Infração n.º 185537/2019, até que o mesmo procedesse a sua regularização junto ao órgão ambiental.

Em 23 de julho de 2019 o empreendedor solicitou assinatura de termo de Ajustamento de Conduta – TAC, através do protocolo SIAM n.º 0443749/2019.

Foi realizada vistoria técnica em 01 de agosto de 2019 e lavrado o Auto de Fiscalização nº 017/2019 com objetivo de subsidiar a análise do pedido de assinatura do TAC e no momento da vistoria os analistas ambientais da SUPRAM/ZM constataram que o empreendimento não estava em operação.

Em 16 de agosto de 2019 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0504686/2019, em que o empreendedor se comprometeu a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, permitindo assim que o empreendimento desse continuidade à operação de sua atividade.

De acordo com o Item nº 01 da Cláusula Segunda do TAC nº 0504686/2019, o empreendedor deveria formalizar o processo de licenciamento ambiental em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC. Desta maneira, em 13 de dezembro de 2019 foi formalizado junto a SUPRAM-ZM o processo de regularização ambiental nº 32279/2012/001/2019 de Licença de Operação Corretiva. Na ocasião foram apresentados os documentos exigidos no formulário de orientação básica (FOBI Nº 0440787/2019).

Em 18 de fevereiro de 2020 com o objetivo de subsidiar o presente Parecer Único, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Sigma/ SUPRAM-ZM nº 06/2020.

Em 10 de março de 2020, por meio do Ofício Sigma/SUPRAM-ZM N° 685/2020, o empreendedor recebeu a solicitação de informações complementares, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por ser pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise.

Em 05 de maio de 2020, através do protocolo nº 14013027 referente ao Processo Sei nº 1370.01.0015996/2020-31, o empreendedor protocolou as documentações exigidas nas informações complementares, dando-se assim continuidade a análise do processo.



O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentados foram elaborados sob a responsabilidade do Técnico em Gestão Ambiental Elinael de Lima Silva, Registro CRQ MG nº 022.030.62 e ART nº W 16504.

Após a avaliação do atendimento das condicionantes do TAC N.º 0504686/2019, foi identificado o cumprimento intempestivo dos itens N.º 02, N.º 03, N.º 04, N.º 05, N.º 06, N.º 07, N.º 08, N.º 09, N.º 10, N.º 11, N.º 12 e N.º 13. Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração N.º 212830/2020 por descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, pelo código 108, Anexo I, do Decreto 47.383/2018.

Tendo atendido todas as formalidades legais, o empreendimento J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA almeja, portanto, a obtenção da Licença de Operação Corretiva para suas atividades. Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, na análise do cumprimento do TAC, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituído os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença de Operação Corretiva solicitada pelo empreendedor.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Caracterização Geral

De acordo com informações prestadas, o empreendimento “J&J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA” está localizado em zona rural no município de Carandaí/MG. O terreno onde está situado o empreendimento é chamado de Fazenda Olaria e possui uma área total de 129,9609 ha, sendo que o empreendimento ocupa uma área de 1.565 m², dentro do referido imóvel, conforme contrato de locação apresentado.

Dentro do imóvel “Fazenda Olaria” são realizadas também as atividades de avicultura pertencente ao proprietário do imóvel, João Batista de Melo, com Autorização Ambiental de Funcionamento regularizada através do PA nº 15273/2005/003/2017, Classe 1 e validade em 22/06/2021, e a atividade de criação de bovinos em regime de confinamento com número de cabeças menor que 500 (quinhentos), também pertencente à João Batista de Melo. Foi apresentada também uma carta de anuência do proprietário do imóvel autorizando as atividades e toda e qualquer regularização ambiental necessária e exigida pela legislação ambiental pelo empreendimento “J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA”.

Em relação a toda estrutura física que compõe o empreendimento, verifica-se que a área é composta por um galpão de alvenaria dividido em depósito de produtos químicos impermeabilizado, coberto e com contenção, um depósito temporário de resíduos sólidos também coberto, impermeabilizado e com contenção, escritório e sanitários. Adjacente ao galpão de alvenaria, está a área produtiva, que é formada por um galpão coberto e impermeabilizado onde está instalada a autoclave e estruturas associadas ao processo produtivo. Ao lado da área de produção está o pátio de secagem de madeira, impermeabilizado e coberto. Faz parte da área do empreendimento também o pátio de estoque de madeira in natura e o sistema de tratamento de efluentes sanitários composto pelo sistema fossa filtro.

O número total de funcionários que trabalham no empreendimento atualmente é de 2 (duas) pessoas, sendo um funcionário na área industrial e o próprio empreendedor na parte administrativa, e a capacidade máxima de produção é de 999 m³ de madeira por ano.



A autoclave foi projetada para suportar pressões de até 18 kg/cm² e 600 mmHg de vácuo, possui diâmetro de 1 metro e comprimento de 12 metros, foi construída em aço carbono A285-C, possui porta com sistema de fechamento hidráulico com anel giratório e trilhos internos.

O tanque de solução é constituído por um reservatório metálico cilíndrico acoplado à estrutura da autoclave, com capacidade de 30.000 litros, sendo dividido em 20.000 litros para a solução preservativa e 10.000 litros para o armazenamento de água, também utilizada para o tratamento. O tanque é confeccionado em chapa de aço carbono e pintura anti corrosiva, é interligado ao sistema *Drum Flusher*, que é constituído por bomba centrífuga, haste, tubulações, conexões e válvulas que fazem com que a transferência do produto químico seja feita ao tanque sem contato com o operador.

O fosso de contenção onde está instalada a autoclave possui dimensões de: 2,60 m de largura x 13,80 m de comprimento x 0,90 m de profundidade, construído com paredes e pisos impermeabilizados, com capacidade para 32,292 m³. Existe também uma caixa de contenção abaixo da autoclave e abaixo do tanque que se une ao fosso de contenção e possui medidas de 2,60 m de largura x 2,50 m de comprimento x 0,25 m de profundidade, possuindo capacidade de 1,625 m³ e também com paredes e pisos impermeabilizados. Desta forma, a medida total de volume da contenção total é de 33,917 m³, ou seja, 33.917 litros.

Os trilhos externos da autoclave por onde é introduzida e retirada a madeira da autoclave por meio de vagonetes, são fixados numa área denominada *drip pad* (área de gotejamento), onde todo e qualquer resíduo de produto que goteja da madeira, quando da sua retirada após o tratamento da autoclave, retorna para dentro do fosso de contenção e reutilizado novamente na autoclave.

O produto preservativo utilizado é o Lifewood 60 (a base de CCA): óxido cúprico hexavalente (CuO₃) a 28,5%; óxido de crômio bivalente (CuO) a 11,10%; pentóxido arsênico (As₂O₅) a 20,4% e inertes hidrossolúveis a 40%. O produto é da fabricante Indústria Química KOPPERS BRASIL, devidamente registrado no IBAMA sob nº 4593.

2.2. Descrição do Processo Industrial

Para a atividade desenvolvida no empreendimento, o processo produtivo funciona da seguinte maneira:

A madeira de eucalipto em formato de mourões com diversos tamanhos e diâmetros é secada ao ar livre antes do carregamento na autoclave. Posteriormente, as toras são dispostas em trilhos de locomoção compostas por duas estruturas metálicas que prendem e fixam a madeira onde ocorre a entrada e saída do material a ser tratado dentro da usina de pressão.

Dos trilhos a madeira é inserida na autoclave, e é ligada a bomba de vácuo até atingir o nível de 560 a 600 mmHg. Aguarda-se então 30 minutos e insere-se a solução preservativa na autoclave. Quando cheia, a autoclave desliga a bomba de vácuo e liga a bomba de pressão onde a mesma, após atingir a pressão de 10 a 12 kgf/cm², fica por 1 hora e 30 minutos ligada, tempo necessário para impregnação da solução preservativa na área tratável da madeira. Posteriormente a bomba de pressão é desligada e a bomba de vácuo é ligada por aproximadamente 10 minutos para a secagem do material. Posteriormente a solução preservativa retorna para o tanque de solução.

Posteriormente a madeira é retirada do interior da autoclave e ela fica no trilho de gotejamento por volta 14 horas e por fim segue para uma área coberta e impermeabilizada, onde ficará estocada e pronta para ser vendido ao consumidor final ou comércio.



3. Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural

O empreendimento localiza-se na chamada Fazenda Olaria, em área rural e possui uma área total de 129,9609 ha, sendo que o empreendimento ocupa uma área de 1.565 m², dentro do referido imóvel, conforme contrato de locação apresentado.

A Fazenda Olaria possui 3 (três) certidões de registro de imóveis de matrículas 10427, 10023 e 10024, sendo todas as matrículas pertencentes ao livro 2, ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis de Carandaí.

Foi apresentado pelo empreendedor, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição de Nº MG – 3113206-9D24.5A26.4EF2.4D48.81AE.6891.7F10.8CF5. Foi registrada no CAR uma Reserva Legal de 18,0429 ha, totalizando 12,14% da área da propriedade. Desta área de Reserva Legal, 7,3974 ha são referentes à Reserva Legal averbada e registrada na certidão de registro de imóveis de Matrícula 10023 e 10,66 ha são referentes à uma área proposta para constituição de Reserva Legal em fragmento de vegetação nativa.

Foi observado em vistoria que parte da área de Reserva Legal averbada se encontrava em área formada por pastagem e que o proprietário não realizou a recomposição de 4,5738 ha conforme firmado em Termo de Compromisso Unilateral - Reserva Legal Nº 01/12 – NRRA Barbacena. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração Nº 212831/2020 por executar ações em desconformidade com as orientações técnicas previstas nos planos de recomposição da Reserva Legal.

Será condicionante deste Parecer a comunicação imediata do empreendedor ao proprietário do imóvel para que o mesmo proceda a retificação do CAR a fim de se regularizar a Reserva Legal do imóvel que deverá ser formada com no mínimo 20% da área do imóvel e com cobertura de vegetação nativa, conforme disposto no Art. 25 da Lei 20.922/2013.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nenhuma intervenção ambiental/florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi necessária na área pertencente ao empreendimento para regularizar a operação do mesmo.

Existe na propriedade, fora da área alugada pelo empreendimento, um barramento de aproximadamente 0,10 ha já existente em 22/07/2008, conforme consulta ao Google Earth, portanto considerado de uso antrópico consolidado.

A Lei Estadual nº. 20.922/2013 estabelece que nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput. Como o barramento possui área de 0,10 ha, considera-se que a APP no entorno do barramento é a APP do curso d'água que ele está inserido, ou seja, de 30 metros.

Foi verificada a existência de uma edificação de 0,03 ha na APP do entorno do barramento e em consulta ao Google Earth, constata-se que em 22/07/2008 não havia a referida estrutura, tendo a mesma sido construída entre os anos de 2009 e 2011. Portanto a ocupação não pode se configurar como área rural consolidada.

Não foi encontrado nos sistemas do SISEMA processos que comprovassem a regularização da estrutura em APP e do barramento em curso d'água. Desta forma, foi incluído no Auto de Infração Nº 212831/2020, infração relativa à construção da edificação em APP.



5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e consumo humano é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 194879/2020, autorizando a captação de 0,125 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 1,000 m³/dia ou seja, 1.000 litros por dia.

Considerando o uso de água para o empreendimento, o consumo diário máximo é de 1.000 litros de água, uma vez que a única operação diária de tratamento da madeira utiliza 700 litros de água e foi estimado um uso máximo de 300 litros de água para consumo humano.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante a operação do empreendimento poderão ser gerados impactos a partir do tratamento químico de madeira. Abaixo serão descritos os possíveis impactos a serem gerados e as medidas mitigadoras.

6.1. Emissões de ruído

Os ruídos e vibrações que serão gerados no sistema de produção serão ocasionados pela operação da usina de tratamento da madeira, sendo que a mesma não emite ruídos intensos e significativos.

A empresa está localizada em uma área afastada de residências, mais precisamente em área rural, não sendo problema, portanto, as fontes ruidosas emitidas pela referida empresa como interferência na vida e saúde dos vizinhos.

Em relação ao trabalhador que trabalha na referida empresa, o mesmo será treinado de maneira a respeitar os requisitos de segurança, bem como utilizará EPI's (Equipamento de Proteção Individual) em acordo com sua atividade.

6.2. Efluentes líquidos sanitários

Em relação aos efluentes sanitários gerados no empreendimento, os mesmos correspondem aos provenientes do sanitário e pias presentes no mesmo.

Os efluentes sanitários são direcionados por meio de tubulações até um sistema de tratamento de esgoto composto por uma fossa e filtro biológico já instalada e em funcionamento, lançando os efluentes em solo, através de sumidouro.

Foram apresentados nos estudos o projeto e o memorial de cálculo do dimensionamento da fossa, que foi instalada de forma a atender os 2 contribuintes do empreendimento.

Foram realizadas avaliações do sistema de tratamento de esgoto e os resultados de todos os parâmetros avaliados estão dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Portanto, pode ser observado que o sistema fossa-filtro instalado está apresentando resultados satisfatórios.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente, deverão ser realizadas coletas bimestrais para análises dos efluentes, na entrada e na saída da fossa séptica, conforme determina a DN COPAM-CERH nº 01/2008, que estabelece o padrão de lançamento de efluentes.

6.3. Efluentes Líquidos Industriais



O tratamento de madeira é realizado com base na tecnologia de ciclo fechado, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Neste caso todo resíduo da solução preservativa (arsenato de cobre cromatado - CCA + água) proveniente da madeira já tratada fica retido no dique de contenção, sendo bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave. Esse método evita a contaminação do meio ambiente.

Entretanto, existe a possibilidade de geração de respingos após a finalização do tratamento uma vez que alguns mourões ainda saem úmidos da autoclave e poderão ocorrer vazamentos de produtos químicos utilizados no processo de tratamento da madeira.

Como medida preventiva, a estrutura é dimensionada (bacia de contenção) para suportar todo o efluente, não havendo possibilidade de contaminar o solo. Todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo são impermeabilizados e com canaletas direcionadas para a bacia de contenção. A construção do piso do fosso foi feito com desnível de 1% para que no caso de vazamento, o líquido seja direcionado para a caixa de contenção de 1,20 x 0,50 x 0,50 m de profundidade e retornado para o processo de tratamento químico da madeira;

Deverão também ser realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos, a fim de se evitar a deterioração prematura dos mesmos e consequentemente ocasionar vazamentos acidentais, por eventual falha das estruturas de contenção e das canalizações de condução da solução preservativa.

6.4. Águas pluviais

As águas pluviais são coletadas por canaletas presentes nos telhados das edificações, sendo lançadas para local fora da área útil do empreendimento.

Como não há nenhum contato de águas pluviais com o processo produtivo, uma vez que o galpão de produção e o pátio de secagem da madeira são cobertos, e pela própria natureza do processo, não existe um sistema de tratamento para águas pluviais.

6.5. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos produzidos atualmente no empreendimento, com sua classificação baseada na norma ABNT NBR 10.004/2004, são: Vasilhames vazios de Produto Químico (Classe I), EPI's contaminados (Classe I), papel e plástico (Classe II), resíduos dos sanitários (Classe II) e lodo da fossa séptica (Classe I).

O empreendimento possui recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos devidamente identificados e os resíduos sólidos classe I gerados no empreendimento são armazenados em depósito temporário, de alvenaria, coberto, impermeabilizado, ventilado, e com contenção interna, e são posteriormente recolhidos pela empresa “Maralpe LTDA” e enviados para a empresa “Essencis MG Soluções Ambientais S/A”, ambas empresas regularizadas ambientalmente.

Os resíduos sólidos domésticos, classe II, são coletados pela Prefeitura Municipal de Carandaí e destinados para o aterro sanitário da ECOTRES, a qual se encontra devidamente regularizada ambientalmente.

Foram apresentados os contratos e certificados de regularização ambiental das empresas transportadoras e receptoras dos resíduos sólidos.

6.6. Efluentes Atmosféricos



Durante o processo de tratamento químico da madeira será gerado apenas vapor d'água da autoclave, não sendo lançada outra substância para a atmosfera. A madeira tratada não exalará vapor ou odor, pois o produto preservativo a ser utilizado possui como característica a rápida fixação. Outras emissões serão aquelas provenientes da queima de combustíveis fósseis por máquinas e veículos utilizados no empreendimento. Dessa forma, não ocorrerá a emissão de efluentes atmosféricos significativos pelo empreendimento.

7. Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando dar continuidade à sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram ZM. O TAC N° 0504686/2019 foi assinado em 16 de agosto de 2019 e encontra-se em andamento e o cumprimento das suas medidas e condicionantes estão sendo atendidas conforme pode ser observado na análise que segue.

7.1. Análise das condicionantes estabelecidas no TAC

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental.

Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida.

Em 13 de dezembro de 2019 a empresa formalizou o processo de Licenciamento Ambiental N° 32279/2012/001/2019, 119 dias após a assinatura do TAC.

Item 02: Apresentar o Termo de Compromisso que foi firmado quando da demarcação da Reserva Legal por meio do processo PA n.º 09040100176/12.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

O Termo de Compromisso Unilateral nº 01/2012 para averbação e recomposição de Reserva Legal foi apresentado através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081 em 28 de abril de 2020, 256 dias após a assinatura do TAC, portanto a condicionante foi considerada cumprida fora do prazo.

Item 03: Apresentar comprovação de que os resíduos com características domiciliares gerados no empreendimento são enviados para aterro sanitário. Caso estes resíduos não estejam sendo destinados para aterro sanitário, apresentar contrato para a destinação dos mesmos, para empresa regularizada ambientalmente.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

Através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, em 28 de abril de 2020, 256 dias após a assinatura do TAC, foi apresentada uma Declaração da Prefeitura de Carandaí, informando que os resíduos de natureza domiciliar serão recolhidos pela coleta regular oferecida pela Prefeitura e destinados para o aterro sanitário da Ecotres. Sendo assim a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

Item 04: Apresentar comprovação de recolhimento dos resíduos contaminados por empresa licenciada.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.



Através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, em 28 de abril de 2020, 256 dias após a assinatura do TAC, foi apresentada a Certidão de Licença Ambiental do empreendimento Essencis Soluções Ambientais S/A, e em 26 de maio de 2020, foi apresentado o contrato de prestação de serviços da empresa “Maralpe LTDA”, responsável pela coleta e destinação dos resíduos. Desta forma, a condicionante foi considerada cumprida de forma intempestiva.

Item 05: Implantar recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos devidamente identificados.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação dos recipientes através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, em 28 de abril de 2020, 256 dias após a assinatura do TAC, sendo assim a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

Item 06: Apresentar a descrição técnica da autoclave, como sua marca, diâmetro, comprimento, capacidade total, capacidade de tratamento e capacidade do reservatório, entre outras informações pertinentes.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

Foram apresentadas as informações técnicas da autoclave através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, em 28 de abril de 2020, 256 dias após a assinatura do TAC, portanto a condicionante foi considerada cumprida fora do prazo.

Item 07: Adequar o piso da área onde é armazenada a madeira que é retirada da autoclave para o término da secagem, através da instalação de piso impermeável e sistema de contenção. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as adequações.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

De acordo com o que foi verificado em vistoria técnica realizada em 18/02/2020 e relatado no Auto de Fiscalização nº 06/2020, foi realizada a instalação de piso impermeável e de uma canaleta direcionada para uma caixa de coleta, contudo a obra não foi satisfatória e não atendeu o solicitado no item, pois o sistema de contenção não estava sendo eficiente, uma vez que a água pluvial estava vazando através da telha e descendo pela encosta do fundo do galpão, deixando a área com excesso de água pluvial, que não estava sendo direcionada para a caixa, pois a drenagem não estava sendo eficiente.

Após a vistoria técnica foi solicitada a adequação das estruturas através do Ofício de Informações Complementares Sigma/SUPRAM-ZM N° 685/2020, e em 28 de abril de 2020 através do Protocolo Sei nº 13784081, foi apresentado relatório técnico fotográfico informando que foi instalada uma mureta no entorno do piso para conter a água pluvial e a adequação do telhado através do aumento e instalação de canaleta.

Não foi apresentada a comprovação através de relatório técnico e fotográfico no prazo de até 60 dias após a assinatura do TAC, sendo assim a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

Item 08: Realizar adequação na mureta de contenção da área do reservatório através do seu fechamento total, de forma que qualquer vazamento possa ser direcionado para o fosso da autoclave. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as adequações.



Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

De acordo com o que foi verificado em vistoria técnica realizada em 18/02/2020 e relatado no Auto de Fiscalização nº 06/2020, foi realizada uma adequação na mureta de contenção do reservatório de água e de produto químico, contudo ainda restou um buraco que não foi tampado na bacia e também foi instalada uma torneira com direcionamento para o solo, em desacordo com o propósito do que foi solicitado.

Em 28 de abril de 2020 através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, foi apresentado relatório técnico e fotográfico informando que foi realizada adequação na mureta através da cobertura do buraco e da retirada da torneira.

Não foi apresentada a comprovação através de relatório técnico e fotográfico no prazo de até 60 dias após a assinatura do TAC, portanto a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

Item 09: Adequar o vazamento do registro do reservatório. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as adequações.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

De acordo com o que foi verificado em vistoria técnica realizada em 18/02/2020 e relatado no Auto de Fiscalização nº 06/2020, foi realizada a adequação no registro do reservatório.

Não foi apresentada a comprovação através de relatório técnico e fotográfico no prazo de até 60 dias após a assinatura do TAC, portanto a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

Item 10: Apresentar fotos, coordenadas do local onde a fossa séptica está instalada, bem como as seguintes informações: número de contribuintes e informações técnicas da fossa séptica.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

Foram apresentadas as fotos, coordenadas e informações técnicas através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, em 28 de abril de 2020, 256 dias após a assinatura do TAC, portanto a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

Item 11: Apresentar análises em 4 pontos para monitoramento do solo sendo um na área de armazenamento da madeira em processo de cura e três pontos no pátio de estocagem da madeira tratada.

Prazo: As análises deverão ser realizadas e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. O primeiro laudo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Quatro pontos, sendo um ponto na área de armazenamento da madeira em processo de cura e três pontos no pátio de estocagem da madeira tratada.	Arsênio, cobre e cromo.	Anual.

Obs.: As análises deverão ser provenientes de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável



técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da Resolução CONAMA Nº 420/2009 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Foi apresentado através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, em 28 de abril de 2020, laudo de análise de monitoramento do solo realizada no dia 29 de agosto de 2019. De acordo com a análise apresentada, os valores amostrados se encontram dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

A análise foi realizada dentro do período estabelecido, contudo o laudo não foi entregue dentro dos 60 dias, sendo assim a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

Item 12: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes sanitários, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos.

Prazo: As análises deverão ser realizadas bimestralmente e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. A primeira análise deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Vazão média, pH, Temperatura, DBO ₅ , DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Semestral

Através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, foi apresentada em 28 de abril de 2020 o laudo de análise dos efluentes sanitários realizada em 11 de fevereiro de 2020. Já em 26 de maio de 2020, através do Processo Sei nº 1370.01.0019661/2020-16, foi apresentado o laudo de análise dos efluentes sanitários realizada em 27 de abril de 2020. Em ambas as análises todos os parâmetros analisados no efluente tratado apresentaram-se em conformidade com a legislação.

A periodicidade estabelecida na tabela foi semestral, porém foi solicitada que a primeira análise fosse realizada e entregue em até 60 dias, o que não ocorreu, portanto a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

Item 13: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Prazo: As planilhas deverão ser preenchidas mensalmente e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. A primeira planilha deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

Status: Atendida intempestivamente.

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(*) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1-Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- *Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.*
- *Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.*
- *Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.*
- *As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.*

Através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, foram apresentadas as tabelas mensais de geração dos resíduos sólidos.

Foi estabelecido que a primeira planilha deveria ser apresentada em até 60 dias, o que não ocorreu, portanto a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.



Item 14: Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.

Prazo: Durante vigência do TAC.

Status: Atendida.

Os documentos de compra de madeira e de controle ambiental se encontram mantidos no empreendimento.

Item 15: Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Status: Atendida.

Através do Processo Sei nº 1370.01.0014801/2020-92, Protocolo nº 13784081, foi apresentado em 28 de abril de 2020 relatório consolidado informando a execução dos itens descritos no TAC.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 32279/2012/001/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0440787/2019, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para



aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o correspondente Auto de Infração. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo celebrado Termo de Ajustamento de Conduta que ampara o funcionamento do empreendimento até a obtenção da licença.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009, e considerando ainda a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador (código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do município de Carandaí/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, que deverá ser retificado pelo proprietário do imóvel, conforme consta no tópico 3 do presente parecer.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento. As intervenções observadas na propriedade, conforme consta no tópico 4 do presente parecer, encontram-se fora da área alugada pelo empreendimento.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 194879/2020 (captação de água subterrânea por meio de poço manual - cisterna). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Tratamento Químico para Preservação da Madeira, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

9. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA., para a atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira”, no município de Carandaí - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA”

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA

Empreendedor: J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA

Empreendimento: J & J Eucalipto Tratado de Carandaí LTDA

CNPJ: 17.022.751/0001-01

Município: Carandaí - MG

Atividade: Tratamento Químico para Preservação da Madeira

Código: B-10-07-0

Processo nº: 32279/2012/001/2019

Validade: 10 anos

Itens	DESCRÍÇÃO DAS CONDICIONANTES	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
04	Apresentar relatório descritivo contendo a quantificação da produção de madeira tratada anualmente.	Anualmente, durante a operação do empreendimento.
05	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento	Anualmente, durante a operação do empreendimento.
06	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos equipamentos do empreendimento.	Anualmente, durante a operação do empreendimento.
07	Comunicar ao proprietário do imóvel que o mesmo proceda a retificação do CAR do imóvel rural a fim de se regularizar a Reserva Legal que deverá possuir no mínimo 20% de cobertura de vegetação nativa e apresentar comprovação de que a comunicação foi realizada.	30 dias após o início da vigência da licença.
08	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
09	Relatar formalmente à SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência da licença.
10	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações	Anual, no mês de Julho, a partir de



empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.

2021.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento J&J Eucalipto Tratado de Carandaí.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada e na Saída da Fossa séptica*	Vazão média, pH, Temperatura, DBO ₅ , DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da Fossa Séptica (efluente bruto). Saída da Fossa séptica (efluente tratado).

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Quatro pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	Arsênio, Cobre e Cromo	1ª amostragem antes do início das atividades de operação, e as demais anualmente.



Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados a SUPRAM Zona da Mata. O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.